



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.253

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1964

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Deputado Ney Rodrigues Peixoto: D. Presidente, em exercício, da Assembléia Legislativa do Estado.

N e s t a

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 329, de 26/12/1963, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, junto ao qual Vossa Excelência submeteu à apreciação deste Executivo o projeto de lei n. 329, acrescentando um item (n. IV) no art. 159 da Lei n. 749 de 24/12/1953, alterado pela Lei n. 1.257, de 10/2/56, e acrescentando um parágrafo único ao art. 162, da mesma lei.

Pelas razões a seguir expostas e no uso de prerrogativa que me assegura a Constituição Estadual vigente, deliberarei após veto total ao mencionado projeto de lei.

Com efeito, o assunto de que trata a aludida proposição, aprovada por essa ilustre Assembléia, já se encontra devidamente regulado por outro diploma legislativo, de n. 2.516, de 18 de julho de 1962, promulgado pelo então Presidente dessa Casa Legislativa, e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 21/7/1962, n. 1.596.

Desnecessário se torna, assim, sancionar o referido projeto de lei, uma vez que ainda está em plena vigência a lei n. 2.516, citada, dispondo, de modo idêntico, sobre a matéria.

A introdução, no texto do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, das medidas concretizadas através da Lei especial, em nada beneficiará aos ex-participantes de operações de guerra, já que as mesmas não entram em conflito com os preceitos de caráter geral, estipulados naquele Estatuto.

Nestas condições, considerando as presentes razões de veto total, espero que o mesmo seja mantido por essa ilustre Assembléia, a quem, nesta oportunidade, restituo os respectivos autógrafos, para as formalidades regimentais.

Digne-se Vossa Excelência aceitar as minhas muito cordiais saudações.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

N e s t a

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 305, dessa ilustre Assembléia, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, acompanhado do projeto de Lei n. 305, criando um Posto Médico no bairro da Cidade Velha, em Belém.

Pelas razões a seguir expostas e no uso de prerrogativa constitucional este Executivo resolveu vetar, totalmente, o referido projeto de lei.

Conforme esclareceu, no processo respectivo, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, já existe, no bairro da Cidade Velha, um Posto Médico, denominado "Pedro Vallinoto" localizado à rua Bom Jardim, n. 184, o qual, desde sua instalação, em Março de 1963, vem funcionando normalmente, no horário vespertino.

Segundo os dados estatísticos recolhidos, a respeito, o aludido Posto Médico atendeu, até dezembro do ano passado, 6.240 pessoas, tendo sido de 995 o número de matrículas.

Outrossim, foram fornecidas 23.709 medicações, ten-

do sido aplicadas 2.944 injeções e feitos 1.345 curativos diversos.

Acresce, ainda, a circunstância de dispôr a Secretaria de Saúde Pública e outras unidades sanitárias, situadas em áreas próximas ao referido, bairro, como, por exemplo, o Posto da Estrada Nova, no qual são atendidos, pelo menos em parte, moradores da Cidade Velha.

Assim sendo, e muito embora reconheça a boa intenção da providência contida no citado projeto de lei, apus, no mesmo, meu veto total, evitando, também, mais uma sobrecarga financeira ao Tesouro do Estado, já assoberbado com o vultoso deficit orçamentário para o exercício de 1964.

Restituo, pois, a essa ilustre assembléia os respectivos autógrafos, para as formalidades regimentais.

Digne-se Vossa Excelência aceitar as minhas muito

Cordiais saudações,
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Excelentíssimo Senhor Deputado Ney Rodrigues Peixoto: D. Presidente, em exercício, da Assembléia Legislativa do Estado.

N e s t a:

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 321, dessa ilustre Assembléia, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, acompanhado do projeto de lei n. 321, dispondo sobre a organização do Quadro da Escola de Educação de Surdo Mudos Professor "Astério de Campos" e dando outras providências.

Pelas razões a seguir expostas e no uso de prerrogativa constitucional, decidi vetar parcialmente o referido projeto de lei, incidindo os vetos sobre os artigos 4.º, que mandava abrir um crédito de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros) para cobrir a despesa decorrente do aluguel de um prédio para funcionamento da mencionada Escola, e 6.º, na parte relativa a este crédito.

A Escola de Educação de Surdos Mudos, até o presente, vem funcionando a contento no mesmo edifício onde está

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	7.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	3.700,00	O centímetro por coluna no valor de	120,00
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornecerão aos assinantes que os solicitarem.

localizado o Instituto Lauro Sodré, no bairro do Marco, não sendo recomendável, no momento, sobrecarregar-se o erário estadual, com ônus vultoso, como seria este, sobretudo se se atentar para o caráter de continuidade preexistente no citado dispositivo do projeto.

Este Poder Executivo se encontra, no corrente exercício, frente a um déficit pesado, no Orçamento aprovado por essa ilustre Assembléia, para cuja redução já se viu forçado a elaborar um plano de contenção de despesas, da ordem de 38%, em certas rubricas, devendo, assim, restringir-se aos limites mínimos a abertura de créditos especiais, e mesmo para a finalidade acima prevista, se necessário, existirá possibilidade de ser utilizada verba orçamentária já aprovada (Encargos Gerais do Estado).

Outrossim, e como certamente notarão Vossa Excelência e seus Dignos Colegas de Representação, na redação conferida ao artigo 5.º, foi logo usada a determinação constante do texto do mesmo, através do reajustamento dos símbolos e padrões dos cargos criados pelo art. 2.º aos sim-

bolos e padrões correspondentes, e integrantes da Lei n. 2.986, de 19 de dezembro de 1963, a que se reporta a disposição art. 5.º.

Por essa maneira, foi possível a este Executivo evitar o veto, também, ao art. 2.º, uma vez que a sua redação primitiva, embora oriunda deste Poder, na mensagem respectiva, não mais se amolda à sistemática, afinal adotada pela Lei n. 2.986/63, quanto à nomenclatura e especificação dos vencimentos atribuídos aos cargos públicos, que preferiu o uso de índices alfabéticos ao invés da terminologia empregada na legislação federal.

Assim sendo, aguardo, confiante, que essa ilustre Assembléia mantenha os vetos apostos, impedindo maiores encargos financeiros ao Tesouro Estadual.

Digne-se Vossa Excelência aceitar as minhas muito cordiais saudações
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

LEI N. 3042 — DE 15 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre a organização do Quadro da Escola de Educação de Sur-

dos Mudos Professor "Astério de Campos" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Escola de Educação de Surdos Mudos Professor "Astério de Campos" criada pelo Decreto n. 3.174, de 21 de outubro de 1960, terá quadro próprio para o seu pessoal, que será parte integrante do Quadro Único, com os mesmos deveres, direitos e vantagens estabelecidas na Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e compôr-se-á da seguinte maneira:

1 — Diretor.
5 — Professor especializado em educação de surdos.
1 — Professor de Educação Física.
1 — Professor de artes femininas.
1 — Escriturário.
2 — Inspetor de alunos.
1 — Servente.
1 — Médico otorrinolaringologista.

Art. 2.º — Para atender a estrutura dos serviços da Escola de Educação de Surdos Mudos Professor "Astério de Campos" a que se refere o art. 1.º, ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, os seguintes cargos:

Isolado, de provimento efetivo:
5 — Professor especializado em educação de surdos, nível 14-A.
1 — Professor de educação física, nível 12-A.
1 — Professor de artes femininas, níveis 12-A

1 — Escriturário, nível 7-A.
2 — Inspetor de alunos, nível 4-B.
1 — Servente, nível 3-A.
1 — Médico otorrinolaringologista.

Parágrafo Único — A Diretoria será exercida por um professor, que perceberá a gratificação da função estipulada em lei.

Art. 3.º — Para fazer face às despesas constantes desta lei, fica aberto o crédito especial de dois milhões seiscentos e setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.675.500,00), sendo Cr\$ 1.755.500,00 para o Pessoal Fixo, Cr\$ 500.000,00 para Material Permanente, Cr\$ 300.000,00 para Material de Consumo e Cr\$ 120.000,00 para Despesas Diversas.

Art. 4.º — VETADO.
Art. 5.º — Ficam reajustados aos símbolos e padrões da recente lei de aumento de vencimentos do funcionalismo os símbolos e padrões dos cargos criados pela presente lei, na forma seguinte:
5 — Professor Especializado em Educação de Surdos, padrão Z.
1 — Professor de Educação Física, padrão Q.
1 — Professor de Artes Femininas, padrão Q.
1 — Escriturário, classe G.
2 — Inspetor de Alunos, padrão G.
1 — Servente, padrão E.
1 — Médico otorrinolaringologista.

Art. 6.º — O crédito a que

se refere o artigo 3.º VETADO, desta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de agosto de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Educação e Cultura
Henry Checralla Kayath
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1963, a Marialva Coutinho de Vasconcelos, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de outubro a 1 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1963, o bacharel Edson de Almeida Couto, do cargo de Pretor do Interior, lotado em Almeirim, Termo da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51, da Lei n. 2.284-A, de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Edson de Almeida Couto, para exercer, por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único, da Comarca de Igarapé-Miri, vago com a exoneração, a pedido, de Leônidas de Carvalho Verdeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Walter Maciel Matos para exercer, em substituição, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Prainha, Termo da Comarca de Monte Alegre, durante o impedimento do titular Alvaro Barros Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Leonam Piniheiro da Silva, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São Caetano de Odiveias, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Domingos

Correia do Rosário, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor, na vila Caraparú, distrito judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Pedro de Sousa Oliveira, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na vila Caraparú, distrito judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 28 de janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 55 — DE 22 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
 Admitir, como diarista pela

verba "Secretaria de Estado de Finanças — Departamento de Receita — Pessoal Variável — Diaristas", Francisca Lisboa Raudenkolb, para servir junto ao Departamento de Receita desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 28 de janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo ex-mo sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Ananindeua, em que é requerente: — **Adrião Mendes da Rocha**.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso no mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em
Efraim Ramiro Bentes
 Secretário de Estado
 (Dia 5-2-64)

Sentença proferida pelo ex-mo sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Ananindeua, em que é requerente: — **Palmira de Jesus Cardoso**.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso no mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em
Efraim Ramiro Bentes
 Secretário de Estado
 (Dia 5-2-64)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 19 DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
 Conceder (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Alberto Machado Queiroz, que exerce o cargo de redator padrão "H", lotado nesta Imprensa Oficial do Estado, a partir de 4/2 a 4/3/64, referente ao exercício de 1964.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 Gabinete da Direção, em 4/2/64.

Acyr Castro
 Diretor Geral

PORTARIA N. 21 A DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 53 — DE 28 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e considerando haver sido transformada em Mesa de Rendias do Estado, a Coletoria de Capanema, pela Lei n. 1847 de 12 de Fevereiro de 1960,

Considerando ter sido pelo Go-

RESOLVE:
 Conceder (30) dias de férias regulamentares ao funcionário José Vitor dos Santos, que exerce o cargo de Impressor padrão "J", lotado nesta Imprensa Oficial, no período de 5/2 a 5/3/64, referente ao exercício de 1964.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 Gabinete da Direção, em 4/2/64.

Acyr Castro
 Diretor Geral

PORTARIA N. 22 A DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
 Conceder (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Leonardo Modesto do Espírito Santo, que exerce a função de Organizador padrão "J", lotado nesta Imprensa Oficial, no período de 5/2 a 5-3-1964.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 Gabinete da Direção, em 4/2/64.

Acyr Castro
 Diretor Geral

vérno do Estado marcado o dia 31 de Janeiro do corrente ano para a instalação da referida Mesa de Rendias.

RESOLVE:
 Designar o sr. João Maria da Silva Neves, Coletor Estadual, para responder pela Administração da Mesa de Rendias de Capanema, a ser instalada no próximo dia 31 do corrente mês, até ulterior deliberação.

PORTARIA N. 821 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
 Colocar à disposição do S. A. S. o funcionário José de Souza Lima, Contínuo, lotado na D. A. e que se achava servindo na D. E. F.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
 Diretor Geral

PORTARIA N. 817 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
 Suspender disciplinadamente pelo espaço de dez (10) dias, convertidos em multa, o Sub-Inspector Manoel Paulo Piedade Chermont, por ter, quando de serviço se ausentado do seu posto por mais de uma vez, sem motivo justificado, (de acôrdo com o art. 20 do Regulamento da P. R.).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 825 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, a pedido, para a Seção de Revestimento, o servidor José Alves de Souza, braçal lotado no 1.º Distrito, 2a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 835-A — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar de 10-12-1963, da Portaria n. 135/63-DG, de 21-1963, que comissionou na função de Sub-Comandante, e Sub-Inspetor JAMIL DINIZ VIANA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Vianna
Diretor em exercício

PORTARIA N. 836 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar na função de Sub-Comandante da Polícia Rodoviária, com o salário mensal de Cr\$ 53.244,00, o Inspetor Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros, de acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral, constante do processo n. 492/63/PR.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 840 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-01-1964, seis (6) meses de licença especial ao funcionário José Pinheiro dos Santos, ocupante do cargo de Servente, lotado na Fachina, de conformidade com o art. 116 da Lei Estadual 749, de 24-12-1953 e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica deste DER, constante do processo n. 1236/63 e seu anexo n. 3132/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 919 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para vinte por cento (20%) a partir de 1.4.1961, o adicional por tempo de serviço, do funcionário Sebastião José da Silva, desenhista do Quadro Único, lotado no S. E. P. de acordo com o parecer da Ass. Jurídica constante do processo n. 692/62 e seus anexos de ns. 208/61 e 26/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Vianna
Diretor em exercício

PORTARIA N. 920 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Ro-

dagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, para o 3o. Distrito — 7a. Residência, o servidor Rosemiro Pereira dos Santos, mecânico da O. R. M.-2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Vianna
Diretor em exercício

PORTARIA N. 921 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover para o 3.º Distrito — 7.ª Residência, o servidor Francisco Chagas de Freitas, Operador de máquinas da 3.ª Residência.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana
Diretor em exercício

PORTARIA N. 922 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, para o 3.º Distrito, 7.ª Residência, os servidores Izidoro Marinho dos Santos, Francisco Sales de Miranda e João Braz dos Santos, operadores de máquinas lotados no S. C. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana
Diretor em exercício

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República. SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

POCESSO N. 8014/62 — CONVÊNIO N. 638/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada a reforço ao programa de implantação da cultura do dendê, no território Federal do Amapá, a cargo da estação experimental do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte daí por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada, a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Diretor, doutor José Maria Pinheiro Condurú identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Dois Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.35 — Outras culturas; 28 — Diversos; 1 — Programa local de interesse regional. Reforço ao programa de implantação da cultura do dendê, no Território Federal do Amapá, a cargo da Estação Experimental do IAN — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas do última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de janeiro de 1964.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
JOSE MARIA PINHEIRO CONDURU
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Pedro Hugo Cardoso
Maria José Oliveira Souza

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da união para o exercício de 1962 e destinada a reforço ao programa de implantação da cultura do dendê, no Território Federal do Amapá, a cargo da estação experimental do I. A. N.

DISCRIMINAÇÃO NUMÉRICA DAS DESPESAS		
a) Trabalhos agrícolas:		
1. Despesas de qualquer natureza para o preparo dos terrenos, de plantio, incluindo: derruba, queima, coivara, etc.	680.000,00	
2. Preparo da área para viveiro até o plantio das mudas	60.000,00	740.000,00
b) Material:		
1. Aquisição de sementes selecionadas, vindas do exterior, através do Instituto de Óleos, inclusive transporte aéreo até Belém	550.000,00	

2. Material de consumo de qualquer natureza, tais como: adubo, inseticidas, produtos químicos, matérias primas, de conservação, limpeza, etc.	350.000,00	900.000,00
3. Transporte, diárias, passagens, acondicionamento, etc.		170.000,00
4. Reservas técnicas e eventuais		190.000,00
TOTAL: —		Cr\$ 2.000.000,00
		(T. 8952 — 5-2-64)

A N U N C I O S

AMAZÔNIA S/A — EMPREENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

São convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A — Empreendimentos e Administração" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 8 de fevereiro às 8 horas, da manhã na sede social à av. Portugal 209 — 2.º andar — salas 203/6, nesta capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- reforma dos estatutos;
- renúncia de diretor
- criação do cargo de diretor executivo;
- o que ocorrer.

Belém, 28 de janeiro de 1964.

(a) Carlos Moraes de Albuquerque
Diretor gerente
Zelinda Brasil
Diretor Secretário
(Ext. 5, 6 e 7-2-64)

Reconheço a assinatura supra de Edir Hilário Barreto da Fonseca.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 27 de Janeiro de 1964.

a) Carlos N. A. Ribeiro —
Tabelião Substituto.
(Ext. 5|2|64)

A. MOURÃO S/A — (TECIDOS E ARMARINHOS)

— A V I S O —
Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 4 de Fevereiro de 1964

a) Francisco Ribeiro Franca.

Presidente
(Ext. 5, 6 e 7|2|64)

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os devidos fins, que foi extraviada uma Carteira Profissional de número 0523, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, em 25 de Novembro de 1963, em nome de Edir Hilário Barreto da Fonseca, e, para ressalva de direito futuro faço a presente declaração devidamente com a firma reconhecida.

Belém, 23 de Janeiro de 1964.

a) Edir Hilário Barreto da Fonseca.

CAETANO VERBICARO S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES — A V I S O —

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 4 de Fevereiro de 1964.

a) Caetano Verbicaro
Presidente
(Ext. 5, 6 e 7|2|64)

TECIDOS LUA, S/A

— A V I S O —

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 4 de Fevereiro de 1964.

a) Manoel José Dias
Presidente
(Ext. 5, 6 e 7|2|64)

FABRICA DE MOSQUITEIROS E CONFECCOES LUA, S/A**— A V I S O —**

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 4 de Fevereiro de 1964.

a) **Manoel José Dias**

Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/2/64)

IMPORTADORA DE TECIDOS S/A**— A V I S O —**

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 4 de Fevereiro de 1964.

a) **Antônio Elias Assad Asbeg.**

Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/2/64)

MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A**— A V I S O —**

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 4 de Fevereiro de 1964.

a) **Hugo Martini**

Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/2/64)

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, S/A**(MAEISA)****— A V I S O —**

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 4 de Fevereiro de 1964.

a) **Marcos Athias**

Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/2/64)

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A**— A V I S O —**

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Marabá, 2 de Fevereiro de 1964.

a) **Manoel Brito de Almeida**

Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/2/64)

RENDEIRO AUTOPEÇAS, S/A**— A V I S O —**

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 4 de Fevereiro de 1964.

a) **Jorge Lage Fernandes Rendeiro.**

Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/2/64)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A (FACEPA)

Ficam à disposição dos acionistas, durante às horas de expediente, na sede social, à Rua O' de Almeida, n. 348, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de fevereiro de 1964.

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.

(a) **Mário Meirelles, Diretor.**

(Ext. — 5-2-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias consecutivos, fica chamado o sr. Filadelfo Machado Cunha, agrimensor, lotado nesta Secretaria de Estado, para reassumir o exercício de seu cargo, do qual está afastado, por sua conta e risco, há mais de trinta (30) dias, sem justificativa legal, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 36 e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Findo o prazo da presente publicação, sem a apresentação do sr. Filadelfo Machado

Cunha, ainda nos termos dos artigos e lei supra citados, será proposta a demissão daquele funcionário por abandono de emprego.

S. E. O. T. A., em 27 de janeiro de 1964.

José Dias Maia

Diretor de Expediente

VISTO:

Eng. **Efraim Ramiro Bentes**

Secretário de Estado

(Dias 31- a 29-2-64)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

O Banco Moreira Gomes S/A, em conformidade com o que determina o Artigo número 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, vem pelo presente comunicar aos Senhores Acionistas que se acham a sua disposição em sua sede social, os seguintes documentos:

a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos

b) cópia do balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas;

c) o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 3 de fevereiro de 1964.

BANCO MOREIRA GOMES

S/A

A DIRETORIA

(Ext. 4, 5 e 6/2/64)

MINERAÇÃO**ANANAQUARA S/A.**

Assembléia Geral Ordinária

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da empresa acima, no Edifício do I.A.P.I., Salas 705/6, 7.º andar, às 15 horas do dia 28 de fevereiro de 1964, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963;

b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários para o exercício de 1964;

c) Assuntos de interesse geral.

Conforme artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, acham-se a disposição dos Srs. Acionistas

todos os documentos relativos ao exercício de 1963.

Belém, Estado do Pará, 2 de janeiro de 1964. — Mineração Ananaquara S/A. — (a) **Rodolpho Pôrto D'Ave,** Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 4, 5 e 6/2/64)

DECLARAÇÃO

Antonio Andrade Ribeiro, médico, diplomado pela Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, no ano de 1958, declara para expedição de 2.ª via, que seu diploma foi extraviado.

Belém, 30 de dezembro de 1963.

(a) **Antonio Andrade Ribeiro.**

(T. 8801 — 4, 5 e 6-2-64)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/A**EDITAL DE VENDAS DE AÇÕES**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6 (seis) e 7 (sete) do Estatuto de nossa Empresa e o prescrito pelo Decreto lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 em vigor com as modificações constantes do decreto-lei 3.391, de 7 de julho de 1941 (Lei das Sociedades por Ações-Anônimas), levo ao conhecimento dos senhores acionistas, que se encontram à venda, a cinzeiro, com o pagamento no ato da transação e em sua totalidade, pelo preço unitário de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) 16.740 ações nominativas.

Outrossim, lembro aos senhores Acionistas, que na conformidade do prescrito nos parágrafos 1º (primeiro e 2º (segundo) do artigo 6º de nossos Estatutos, as mesmas estarão as suas disposições para o exercício do direito de preferência pelo prazo de 30 trinta) dias, a contar da data da primeira publicação, tudo na conformidade dos Estatutos e do decreto-lei 2.627.

Belém, 20 de janeiro de 1964

a) **OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Diretor-Presidente

(Ext. Dias, 21/1, 14 e 21-2-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1964

NUM. 6.092

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 33

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Antônio Nina de Oliveira Filho e Dalvarina Borges de Oliveira.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — “Nega-se provimento à apelação, ex-offício, para se confirmar a decisão homologatória do desquite amigável, quando o processo correu os trâmites legais e as cláusulas não contrariam a Lei”.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício, da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e são apelados, Antônio Nina de Oliveira Filho e Dalvarina Borges de Oliveira.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em negar provimento à apelação para confirmar a decisão homologatória do desquite amigável que obedeceu as formalidades legais e as cláusulas do acórdão não contrariam a Lei.

Custas, “ex-lege”. Publique-se e registre-se.

Belém, 23 de novembro de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. — Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de fevereiro de 1963. — Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 34

Apelação Cível “ex-offício” de Gurupá

Apeante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Filomeno dos Santos Vilela e Semita de Freitas Vilela.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA — “Desde que foram guardadas as formalidades legais e as cláusulas constantes do acórdão não ferem a Lei, confirma-se a decisão homologatória do desquite amigável”.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível “ex-offício”, oriundos de Gurupá, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e são apelados, Filomeno dos Santos Vilela e Semita de Freitas Vilela.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em negar provimento à apelação oficial e confirmar a deci-

são que homologou o desquite amigável dos apelados, visto como foram observadas as formalidades legais e as cláusulas constantes do acórdão não ferem a Lei.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 16 de novembro de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de fevereiro de 1963.

(a) Luiz Faria, — Secretário

ACÓRDÃO N. 35

Apelação Cível “ex-offício” da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Pedro Batista Dantas e Elina Serra Dantas.

Relator — Des. Amazonas Pantoja.

EMENTA — “Confirma-se a sentença homologatória do desquite amigável, quando o processo correu, regularmente e as condições ajustadas pelos cônjuges não contrariam a Lei”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-offício, da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e são apelantes, Pedro Batista Dantas e Elina Serra Dantas.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, em negar provimento à apelação cível ex-offício e confirmar a decisão apelada visto como o processo correu os trâmites regulamentares e as condições ajustadas entre os desquitados estão em consonância com a Lei.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 16 de novembro de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. — Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de fevereiro de 1963. — Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 37

Agravo da Capital

Agravante — Alexandre de Souza Moraes.

Agravado — Raimundo Ferreira dos Santos.

Relator — Amazonas Pantoja.

EMENTA — “Nega-se provimento ao agravo interposto

do indeferimento da inicial de ação executiva, quando o documento a que o autor, ora agravante, chamou de “Vale” não pode ser considerado título de dívida líquida e certa, pois, não contém data de vencimento para cobrança executiva como permite o inciso XII, do artigo 298, do Código de Processo Civil, pelos motivos explicados, no despacho agravado, como, também, pelos abaixo discriminados.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo, em que é agravante, Alexandre de Souza Moraes e agravado, Raimundo Ferreira dos Santos.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, em negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada, por que o documento de fls. 4, chamado de “vale”, pelo requerente, ora, agravante, não pode ser considerado título de dívida líquida e certa, pois, nem contém data de vencimento e, além disso, nele se declara que Raimundo Ferreira dos Santos deve a Alexandre Moraes vinte e três mil cruzeiros e, abaixo, está o “ciente” dele e não o “confere” e é espécie de nota, porque não se declara devedor da quantia as pessoas que assinaram essa nota, não são testemunhas de confissão de dívida, apenas, declaram que a assinatura é do mencionado Raimundo Ferreira dos Santos para efeito de reconhecimento de assinatura, pelo que se deduz e o fizeram em espaço acanhado, naturalmente, muito depois da data da assinatura do referido Raimundo e, nessa nota, o credor é Alexandre Moraes e o autor, ora agravante, chama-se Alexandre de Souza Moraes. Não está pelo exposto, esse papel em condições de ser cobrado, executivamente, como permite o inciso XII, do artigo 298, do Código de Processo Civil, porque o credor não é por dívida pública e certa e nem por escrito particular assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas.

Custas, pelo agravante.

Publique-se e registre-se.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. — Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de fevereiro de 1963. — Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 38

Apelação Penal da Capital

Apelante — A Justiça Militar. Apelado — Domingos Camargo, Sub-Tenente da Polícia Militar.

Relator — Des. Amazonas Pantoja.

EMENTA — “Confirma-se a decisão absolutória, quando contra o réu não se provaram elementos do crime a ele imputado”.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, da Capital, em que é apelante, a Justiça Militar e apelado, Domingos Camargo, sub-tenente da Polícia Militar.

Acórdam, por maioria de votos, os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença que absolveu o apelado, Domingos Camargo, sub-tenente da Polícia Militar, em face da ausência de provas contra ele, visto como não se provaram elementos do crime a ele imputado, o previsto pela parte geral do artigo 207, do Código Penal Militar. Foi voto vencido o do Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 27 de novembro de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. — Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de fevereiro de 1963. — Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 39

Recurso “ex-offício” de “habeas corpus” da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara.

Recorridos — Raimundo Rufino Ruffiel e João Bosco Rufino Moisés.

Relator — Des. Amazonas Pantoja.

EMENTA — “Nega-se provimento ao recurso interposto da decisão concessiva de “habeas corpus”, quando evidente o receio do paciente de vir a sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção em virtude de ilegalidade ou abuso de poder, caso previsto pelo § 23, do artigo 141, da Constituição Federal, pois, no caso “sub-judice”, para a prisão dos recorridos não há ordem escrita da autoridade judiciária, nem ocorreu o flagrante”.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus preventivo, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara e são recorridos, Raimundo Ruffiel e João Bosco Rufino Moisés, Acórdam, os Juizes da 2a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, porque os pacientes não foram presos em flagrante delito e a prisão deles não é em virtude de pronúncia, nem por ordem escrita da autoridade competente, artigo 282, do Código do Processo Penal, pelo que tem lugar a aplicação do § 23, do artigo 141, da Constituição Federal: — "dar-se-á habeas-corpus, sempre que alguém sofrer, ou se achar ameaçado de sofrer violência, ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade, ou abuso de poder".

Custas, ex-lege.
Publique-se e registre-se.
Belém, 9 de novembro de 1962. — (a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. — Amazonas Pantoja, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de fevereiro de 1963. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 41
Apelação Penal da Capital
Apelantes: — Maria do Carmo Lucena Pereira de Barros e outras.

Apelado: — Raimundo Nonato de Jesus.
Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — "Confirma-se a sentença que absolveu o réu por não existir prova suficiente para a condenação dele".

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, da Capital, em que são apelantes, Maria do Carmo Lucena Pereira de Barros e outras e apelado, Raimundo Nonato de Jesus, Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em negar provimento à apelação para confirmar a decisão que absolveu Raimundo Nonato de Jesus por falta de prova suficiente para a condenação dele, pois foram contraditórias e, além disso, as vítimas são rixentas por sua natureza e inimizadas com a maioria da vizinhança e uma delas, isto é, Isolina Pereira de Barros, dada, na denúncia como vítima, não sofreu lesão corporal alguma.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 27 de novembro de 1962.
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de fevereiro de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 42
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Tomé de Moraes Serrão Filho.
Requerido: — O Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado do Pará.
Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Publicado o ato considerado arbitrário ou ilegal no DIÁRIO OFICIAL, é de ser havido por ciente o interessado cor-

rendo da data dessa publicação, o prazo de 120 dias, a que se refere o art. 18 da lei 1.533 que disciplina o mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que são partes, como requerente, Tomé de Moraes Serrão Filho e requerido, o Governo do Estado.

Tomé de Moraes Serrão Filho, com fundamento nos arts. 141 e 189 da Constituição Federal e na lei 1.533 de 31 de dezembro de 1951, requer mandado de segurança contra ato do Governo do Estado que o exonerou do cargo de adjunto de promotor público do Termo Judiciário de Barcarena, em cujo exercício se achava há mais de cinco anos.

Em abono de sua pretensão alega o impetrante que embora tenha sido exonerado em 27 de julho de 1961, continuou ainda assim, no exercício do cargo, só vindo a ter conhecimento de sua exoneração por officio da Consultoria Geral do Estado, datado de 28 de setembro de 1962; que assim é tempestivo o seu pedido, como também procedente, eis que o ato impugnado é arbitrário e ilegal.

Indeferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Governo do Estado não prestou as informações opinando o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 27, preliminarmente, pela decadência do direito pleiteado pelo impetrante, e, no mérito, pelo indeferimento da segurança, por não haver direito líquido e certo a resguardar no caso.

Dos autos verifica-se que ao ingressar o impetrante em juízo, em 16 de outubro de 1962, extinto já se achava o seu direito de requerer a segurança, eis que haviam decorrido mais de 120 dias da publicação do ato impugnado, ocorrida no DIÁRIO OFICIAL de 2 de agosto de 1961.

A alegação de que o impetrante só tivera conhecimento de sua exoneração pelo officio datado de 28 de setembro de 1962, não é de ser acolhida, em face da publicação do ato governamental no DIÁRIO OFICIAL de 2 de agosto de 1961.

Desta data, que é a da ciência pública e legal ao interessado e não a do officio ou outra comunicação oficial ou extra-oficial, é que começou a correr o prazo de 120 dias, dentro do qual teria o prejudicado de exercitar o seu direito contra o ato governamental. Não o tendo feito nesse período, o impetrante incidiu no prazo de decadência a que alude o art. 18 da citada lei 1533.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena, por maioria de votos, julgar o impetrante carecedor do direito à segurança impetrada, votando os Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Brito Farias e Ferreira de Souza, pelo não conhecimento do pedido, por intempestivo.

Custas na forma da lei.
Belém, 13 de fevereiro de 1963.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Souza Moitta, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de fevereiro de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 43

Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Maria Delta Coelho Lemos.

Requerido: — O Governo do Estado do Pará.
Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — "Não se conhece do pedido de mandado de segurança, por intempestivo, quando apresentado depois de decorrido o prazo de cento e vinte (120) dias, porque o artigo dezoito (18), da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, determina: — "o direito de requerer mandado de segurança extingue-se a decorridos cento e vinte (120) dias contados da ciência pelo interessado, do ato impugnado."

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, da Capital, em que é requerente, Maria Delta Coelho Lemos e requerido, o Governo do Estado do Pará.

Acórdam, unanimemente, os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em não tomar conhecimento do pedido, porque intempestivo, pois, foi apresentado, a três (3) de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), ao protocolo (vide fls. duas), quando já estava extinto o direito de requerê-lo, ex-vi do artigo 18, da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951 que determina: — "o direito de requerer mandado de segurança extingue-se a decorridos cento e vinte (120) dias contados da ciência pelo interessado, do ato impugnado" visto que o prazo começou, a quatro (4) de junho do referido ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), como alega, às fls. três (3), a impetrante.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 13 de fevereiro de 1963.
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Amazonas Pantoja, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de fevereiro de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 44

Pedido de licença para repouso da Capital

Requerente: — Pérola Pacifico da Costa, funcionária desta Secretaria.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, sem discordância de votos, conceder à funcionária da Secretaria, Pérola Pacifico da Costa noventa (90) dias de licença para repouso, à vista do atestado médico de fls.

Custas na forma da lei.
Belém, 13 de fevereiro de 1963.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de fevereiro de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 45

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Edivaldo Lima Araujo, em favor de Antonio Raimundo de Souza

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de

Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, julgar prejudicado o presente pedido de habeas-corpus requerido em favor de Antonio Raimundo de Souza, à vista da informação da Autoridade Policial de não estar preso o paciente e nem existir qualquer constrangimento ou ameaça à sua liberdade.

Custas na forma da lei.
Belém, 13 de fevereiro de 1963.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator

ACÓRDÃO N. 46

Habeas-Corpus de Soure
Impetrante: — Eurico Silva a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos negar a ordem de "habeas-corpus" liberatório, impetrada em favor de Eurico Silva, à vista da informação de fls. retro de encontrar-se o paciente cumprido pena que lhe foi imposta m sentença já confirmada pelo Egrégio Tribunal como incurso no art. 163, parágrafo único, inciso 1. do Código Penal.

Custas, na forma da lei.
Belém, 6 de Fevereiro de 1963.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Fevereiro de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 47

Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — Godolfredo Pereira da Silva, a favor de Antonio Siqueira Barreto.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, negar a ordem de "habeas-corpus" liberatório impetrado em favor de Antonio Siqueira arreto, à vista da informação de fls. de encontrar-se o paciente preso preventivamente como incurso nas penas do art. 129 do Cód. Penal, estando o processo já na fase de alegações finais.

Custas, na forma da lei.
Belém, 6 de Fevereiro de 1963.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente Relator

ACÓRDÃO N. 48

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — José Patrocínio da Costa Cardoso a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tri-

bunal do Estado, á unanimidade de votos, negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada em favo de José Patrocínio da Costa Cardoso, á vista da informação de fls. de encontrar-se o paciente com prisão preventiva decretada pelo Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital, como incurso no art. 155 do Cód. Penal.

Custas, na forma da lei. Belém, 6 de Fevereiro de 1963.

(a) **Oswaldo Pojucan Tayares**, Presidente Relator Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 22 de Fevereiro de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Protesto para ressalva de Direitos

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que perante este Juizo foi requerido protesto judicial contra Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, em virtude dos fatos que deram origem ao mesmo, constantes da petição inicial do feito, a seguir transcrita, o seu despacho a saber: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara. "Fazendas Uberaba S. A.", com escritório e sede nesta cidade, à travessa Leão XIII, n. 37, por intermédio de seu procurador bastante ao fim assinado, nos termos do instrumento de procuração que lhe foi conferido e que a esta se junta como documento n. 1, amparadas no que dispõem os arts. 720 e 724 do Código de Processo Civil em vigor e com fundamento no art. 1.796 do Código Civil Brasileiro, vêm perante V. Excia. interpor o presente **Protesto Judicial**, para ressalva de direitos, contra a herança do Dr. Antonino da Cunha Mendes, representada na pessoa de seu único e universal herdeiro e inventariante destituído, Senhor Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, à avenida Nazaré, n. 471, edifício "Nazaré"; apartamento n. 1.102, no 11.º andar, pelos motivos que a seguir passam a narrar: Por morte do Dr. Antonino da Cunha Mendes, nesta

capital, no dia 29 de julho de 1959, foi iniciado o inventário dos bens deixados perante esse Juizo e expediente do Cartório Cunha Pepes; tendo sido nomeado inventariante o sr. Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, na qualidade de único e universal herdeiro do "de cujus". No referido processo de inventário, entre os credores da herança, habilitaram-se as suplicantes, "Fazendas Uberaba S. A.", acima identificadas. O então inventariante Emanuel Mendes, por duas vezes, requereu a esse MM. Juizo fôsse expedido a seu favor o competente alvará, permitindo a venda de alguns bens da herança, para ocorrer as despesas, com o andamento do processo, o que lhe foi prontamente deferido. Com o produto das vendas efetuadas, o inventariante deveria ter tomado todas as providências legais, para ultimar o processo, até o julgamento do inventário. Entretanto, assim não procedeu, deixando o processo em estado de verdadeiro abandono principalmente no que diz respeito ao cumprimento de suas obrigações legais, tanto deixando de pagar as custas devidas, como, também, desprezando a exigência constante do art. 1.778 do já mencionado Código Civil Brasileiro, que termina ser o inventariante obrigado a trazer ao acervo os frutos percebidos desde a abertura da sucessão. Ante o desleixo verificado, as suplicantes devidamente habilitadas nos autos de inventário no dia 9 de agosto do ano passado de 1963, requereram fôsse destituído do cargo de inventariante o referido Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, na forma do artigo 477 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Depois de obser-

vadas as formalidades legais, estabelecidas à espécie, foi deferido esse pedido, como medida de absoluto acerto e indiscutível justiça. Apesar de destituído da inventariância, o referido herdeiro está em fase de negociação, para venda de outras partes dos bens inventariados, sob o mesmo disfarce e os mesmos motivos de necessidade de cobertura das despesas processuais, segundo chegou ao conhecimento das suplicantes por parte de pessoas interessadas no negócio. Contra esse ato, é que as suplicantes querem interpôr o presente **Protesto Judicial**, uma vez que o valor da herança já está grandemente reduzido, com possibilidades de prejudicar os credores habilitados, com suas dívidas descritas regularmente, bem como com evidente prejuízo para os adquirentes, que em boa-fé possam aceitar como verdadeiras as justificativas do herdeiro devedor. Ante o exposto, as suplicantes requerem que V. Excia. mande citar o suplicando Emanuel da Cunha Gusmão Mendes do inteiro teor deste protesto, ficando, desde já, responsabilizado civil e penalmente, pelos danos e desmandos que venha a praticar, em prejuízo dos credores da herança. Pedindo seja este publicado na imprensa desta capital para justo e legal conhecimento de todos os interessados requererem, mas, as protestantes sejam os presentes autos, depois de devidamente julgado, entregues ao advogado signatário, independentemente de traslado com observância das formalidades legais. São os termos em que dando-se a este o valor da dívida descrita no processo de inventário de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) e depois de distribuído e atuado por dependência. Por procuração, pede deferimento. Demócrito Noronha. Está devidamente selada. Belém, 27 de janeiro de 1964. — Despacho é fls. 2 do Dr. Juiz — D. por dependência, como requer. Belém, 27-1-64. — (a) Walter Figueiredo. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar igno-

rância será o presente edital publicado no "Diário da Justiça", jornal de grande circulação em jornal desta capital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão substituto, o conferi e subscrevi.

(a) **Walter Nunes de Figueiredo**, Juiz de Direito da 4a. Vara no cargo acumulativo de Juiz de Direito da 3a. Vara de Belém do Pará.

(Ext. — 5-2-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Rubens Ferreira de Mescouto e Albertina Batista Lopes, ele, filho de Catarina Ferreira de Mescouto, ela, filha de Valeriano Batista Lopes e Erondina Lopes dos Reis, solteiros: — Oswaldo Cruz Filho e Maria de Nazaré da Rocha Ramos, ele, viúvo, filho de Oswaldo Cruz e Marizete Fraga Cruz, ela solt., filha de Albino Francisco Ramos e Diva Iracema da Rocha Ramos: — Carlos Santos Ferreira e Maria Eunice da Silva, ele, filho de Cacilda Santos Ferreira, ela, filha de Jovina Norberta da Silva e de Honorato Pereira da Silva, solteiros: — Walmir Moreira de Souza e Clarita Rocha de Assunção, ele filho de Brígido Pereira de Souza e Maria Moreira de Souza, ela, filha de Arlindo José de Assunção, solteiros: — Aylton de Souza e Otacilia Nascimento, ele filho de Teresa de Jesus Souza, ela filha de Otaviano Floraço do Nascimento e Antonia Idelzuite do Nascimento, solteiros: — João Messias dos Santos Filho e Maria Ignez Frazão de Almeida, ele, filho de João Messias dos Santos e Maria José dos Santos, ela, filha de Joaquim Nunes de Almeida e de Caludomira Frazão de Almeida, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 4, de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: a) **Edith Puga Garcia**

(T. 8951 5 e 12/2/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1964

NUM. 2.335

ACÓRDÃO N. 8546

Recurso 2119

— Proc. 1295-63 —

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, por seu delegado recorreu tempestivamente da decisão da 39a. Junta Apuradora, com sede em Acará que indeferiu seu requerimento de anulação de voto do eleitor Asclepiades Manoel Gama de Moraes, tomado em separado na 19a. Seção do município de Tomé-Açu, nas últimas eleições realizadas.

Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional opinou pelo improvido do recurso.

E' o relatório.

Nas razões de fls. 4, alega o recorrente que o voto desse eleitor é nulo, visto ser o mesmo residente nesta cidade, a travessa 3 de maio, 1580 e possuidor do títulos eleitorais de mais de uma zona deste Estado, tendo, por isso, se inscrito fraudulentamente eleitor na 39a. Zona, lotado na 21a. Seção do município de Tomé-Açu.

E' de todo improcedente o recurso interposto, de vez que, de acordo com o art. 41, § 2.º do Código Eleitoral "durante o processo e até a exclusão pode o eleitor votar válidamente".

E' o caso "sub-exame". Se o eleitor Asclepiades Manoel Gama de Moraes teve sua inscrição deferida regularmente, podia ele exercer o direito de voto naquêlê município, visto não ter sido ainda processada a sua exclusão.

"Ex positis":

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, mandando, porém, que os autos sejam encaminhados ao Dr. Procurador Regional, para os fins de direito.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1963.

(aa) **Eduardo Mendes Patriarcha, P. Reynaldo Sampaio Xerfan, Relator. José Amazonas Pantoja. Oswaldo de Brito Farias. Olavo Guimarães Nunes.**

Fui presente, **Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8547

Pedido de registro n. 1.238

— Proc. 1.374-63 —

Registro de Diretório Municipal (Itupiranga) — requerente: Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, através do Presidente, em exercício, requer o registro do seu Diretório Municipal de Itupiranga, reestruturado em reunião de 2 de junho de 1963, homologado pelo Diretório Regional em reunião de 3 de outubro de 1963, e assim constituído, conforme os documentos de fls. 3/5:

Presidente — Adeline Ribeiro Gonçalves.

Vice-Presidente — Edson Barreto.

1.º Secretário — Edna Bitencourt Cohen.

2.º Secretário — Zair Ferreira Lemos.

1.º Tesoureiro — Raimundo Ferreira Lemos.

2.º Tesoureiro — Almerinda Neves de Souza.

Membros — Salomão Gomes Ferreira, Elias Batista, Graciliano Ferreira Lima, José Rodrigues Silva, Alípio Carvalho Guimarães, Sebastião Soares de Oliveira, José Carmelino da Costa, Izaura Soares Duarte, Cristino Evangelista, Luiz Vieira, Jacob Gomes Filho, Orlando Fernandes de Souza, Silvano José Ribeiro, Antônio Barbosa Carneiro e Souza e José Furtado Pimentel.

O digno órgão do Ministério Público, funcionando no feito, opinou favoravelmente ao petitorio, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (fls. 6v).

Isto pôsto, e tendo em vista o art. 139 da Lei 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes deste Tribunal Reg. Eleitoral, sem discrepância de votos, ordenar o registro de Diretório Municipal de Itupiranga, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 40a. Zona (Tucuruí).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de dezembro de 1963.

(aa) **Eduardo Mendes Patriarcha, P.**

Olavo Guimarães Nunes, Relator.

José Amazonas Pantoja. Oswaldo de Brito Farias.

Reynaldo Sampaio Xerfan.

Fui presidente, **Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.**

ACÓRDÃO N. 8548

Pedido de registro n. 1.239

— Proc. 1.375-63 —

Registro do Diretório Municipal (Tucuruí) — Requerente: Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, através de seu Presidente, em exercício, requer o registro do seu Diretório Municipal de Tucuruí, reestruturado em reunião de 5 de outubro de 1963, homologado pelo Diretório Regional em reunião de 17 de outubro de 1963, e assim constituído, conforme os documentos de fls. 3/6:

Presidente — Alexandre José Francês.

1.º Vice-Presidente — Nicolau Zumero.

2.º Vice-Presidente — Juares Pontes Francês.

3.º Vice-Presidente — Hugo Dias Francês.

1.º Secretário — Antônio Pereira de Souza.

2.º Secretário — Francisco Pinto Lobo.

1.º Tesoureiro — Telésforo Martins Pontes.

2.º Tesoureiro — Afonso Guimarães.

Membros — Milton Baia Furtado, Manoel Antônio Farias, Manoel Cruz Alves, Manoel Augusto Pereira, Eros.

JUIZ DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

3a. Pretoria

O Dr. **Jair Albano Loureiro,**

3.º Pretor Criminal,

FAZ saber ao que este le-rem e dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 4o. Promotor Público da Capital, foi denunciado, Mário Jorge de Sousa, brasileiro, solteiro, de 25 anos de idade, residente à Boaventura da Silva, n. 1.544, como in-

tácio Filocreão, José Mendes Contente, João Cunha Garcia, Raimundo Pereira Tavares, Cândido Antônio Siqueira, Humberto Ferreira Lima, Raimundo Menezes Gonçalves, Bernardo Sertório de Miranda, João Rodrigues de Moraes, Ismaelino Almeida, Osvaldo Tabocal dos Santos, Antônio Barroso, Claudiano Augusto Leão, Aristides Ferreira de Sousa, Oliveiros-Durães, Plínio Carlos Reriz Cunha, Edésio Clémentino da Costa, Raimundo Mendes Carvalho João Aragão Filgueiras, Lourival Rodrigues Vieira, Jacinto de Brito Lemos, Sebastião Clémentino da Costa, Orival Sabá de Castro, João Aragão Garcia, Adones Moreira Pontes e Virgílio Rodrigues Vieira.

Ouvido a respeito, o digno órgão do Ministério Público manifestou-se favorável ao petitorio, por estarem satisfeitas as exigências legais e estatutárias (fls. 7v).

Assim sendo, e tendo em vista o art. 139 da Lei 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, ordenar o registro do Diretório Municipal de Tucuruí do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 40a. Zona (Tucuruí).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de dezembro de 1963.

(aa) **Eduardo Mendes Patriarcha, P. Reynaldo Sampaio Xerfan, Relator. José Amazonas Pantoja. Oswaldo de Brito Farias. Olavo Guimarães Nunes.**

Fui presente, **Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.**

curso no art. 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 28 do mês entrante, às (9,00) horas, afim de ser interrogado acerca do crime de Ferimentos Leves, do qual é acusado.

Belém, 29 de janeiro de 64.

Eu, Mário Santos, escrivão. O Pretor: **Jair Albano Loureiro.**